



DIRLEG	Fl.
4	38

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**COMISSÃO CONJUNTA  
COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.**

**Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1019/2024**

## 1. RELATÓRIO

De autoria do Executivo, encaminhado através da mensagem nº 25, de 05/11/2024, o Projeto de Lei nº 1019/2024 (doravante denominado "PL 1019/2024"), que "*Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o serviço concedido, permitido ou autorizado pelo Município de Belo Horizonte de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, inserido no subitem 16.01 da Lista de Serviços que integra o Anexo Único da Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2003*" foi publicado nesta Casa Legislativa em 07/11/2024. O Projeto está instruído com a legislação correlata (fls. 4 a 11).

Conforme informado no despacho de recebimento, o PL está sujeito ao quórum de 2/3 dos membros da Câmara (28) e será apreciado em dois turnos (fl. 12).

Inicialmente, foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, a qual concluiu pela aprovação do parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, conforme publicado em 12/11/2024 (relatoria do Vereador Jorge Santos). Seguindo o trâmite, foi aprovado o Requerimento 557/2024 para que este Projeto de Lei seja apreciado conjuntamente, em 1º turno, pelas demais comissões permanentes.

Devido a aprovação de tal requerimento, o referido projeto aportou nesta Comissão Conjunta, onde fui designado relator, passando a emitir parecer sobre o projeto conforme o art. 52, incisos II, III e V, do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as seguintes alíneas:

**II - Comissão de Administração Pública:**

*j) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;*

**III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:**

*b) repercussão financeira das proposições;*

*c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

*e) normas pertinentes ao direito tributário municipal;*

*g) atuação do poder público na atividade econômica;*

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 23902/2024 Data: 27/11/2024 Hora: 13:57
---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
9	39

## **V - Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços**

- a) *políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito;*
- b) *planejamento e gerenciamento dos transportes coletivo, individual e de carga;*

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cumpre salientar que este parecer deve se ater ao teor do PL nº 1019/2024, quanto às temáticas meritórias destas Comissões, prevista nas alíneas dos incs. II, III e V do art. 52, do Regimento Interno desta Câmara.

### **2.1. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **2.1.1. Prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico**

O transporte público coletivo constitui um serviço essencial, cuja eficiência e acessibilidade são imperativos para garantir o direito de ir e vir da população. A isenção do ISSQN proposta pelo PL nº 1019/2024 reflete o compromisso do Município em assegurar que este serviço seja prestado com menor impacto financeiro para o usuário final. Essa medida se alinha aos princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A redução de custos operacionais do sistema de transporte público, viabilizada pela isenção tributária, contribui para o equilíbrio econômico-financeiro das concessões. Isso reforça a viabilidade jurídica do contrato administrativo, ao mitigar distorções que poderiam comprometer a qualidade e continuidade do serviço, bem como prevenir reajustes tarifários que penalizariam os usuários mais vulneráveis.

A proposta demonstra sintonia com o regime jurídico das concessões públicas, ao estabelecer um incentivo que desonera o serviço sem comprometer a arrecadação global do Município. Ao contrário, a renúncia fiscal é compensada pela redução de custos de referência do sistema, como destacado na justificativa do projeto, sem onerar os cofres públicos.

Assim, a aprovação do projeto fortalece a prestação do serviço público, promovendo justiça fiscal e eficiência administrativa. É uma iniciativa que valoriza a sustentabilidade do transporte público como uma política pública prioritária.

### **2.2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**

#### **2.2.1. Repercussão financeira das proposições**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
9	40

A isenção do ISSQN, ao retirar um encargo significativo sobre o sistema de transporte público, reduz os custos operacionais e, conseqüentemente, a necessidade de complementação financeira pelo Município. Conforme a justificativa do projeto, a medida elimina o ciclo oneroso de arrecadação e devolução do tributo, mitigando a pressão sobre os recursos orçamentários.

Ainda que a medida implique renúncia de receita tributária, a economia gerada na remuneração complementar prevista na Lei nº 11.458/2023 compensa esse impacto. Dessa forma, a proposta promove uma gestão financeira mais racional e equilibrada, sem comprometer as metas fiscais e o equilíbrio orçamentário.

A redução dos custos operacionais do transporte público possibilitará a aplicação de recursos municipais em outras áreas prioritárias, aumentando a eficiência na alocação do orçamento. Essa perspectiva justifica o alinhamento da proposta com o interesse público e a sustentabilidade fiscal.

Portanto, a repercussão financeira do projeto é favorável, pois potencializa o impacto social da política pública de transporte sem comprometer a arrecadação líquida municipal.

### **2.2.2. Compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual**

A proposta se harmoniza com os princípios e objetivos do Plano Diretor e dos instrumentos de planejamento orçamentário, ao priorizar a mobilidade urbana como vetor de inclusão social e desenvolvimento sustentável. A redução de custos no transporte público alinha-se com as diretrizes de acessibilidade e eficiência.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Belo Horizonte têm como foco a ampliação do acesso a serviços essenciais. A renúncia fiscal apresentada reforça esse objetivo, priorizando a modicidade tarifária e a sustentabilidade do transporte público.

A compatibilidade com o orçamento anual também é assegurada, pois a proposta não cria despesas adicionais, mas reduz encargos. Esse alinhamento reforça a previsibilidade orçamentária e a responsabilidade fiscal do Município.

Em síntese, a isenção do ISSQN coaduna-se com os instrumentos de planejamento, sendo uma estratégia eficiente para equilibrar a sustentabilidade econômica do transporte público com os interesses da coletividade.

### **2.2.3. Normas pertinentes ao direito tributário municipal**

A proposição respeita os princípios constitucionais tributários, especialmente os da legalidade, anterioridade e seletividade. A isenção proposta encontra



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 9	Fl. 41
-------------	-----------

fundamento na competência do Município para legislar sobre o ISSQN, conforme art. 156, III, da Constituição Federal.

A medida também evita distorções econômicas no sistema de transporte. A tributação do ISSQN sobre receitas destinadas à manutenção do próprio serviço gerava um efeito cascata prejudicial, corrigido pela presente iniciativa.

Além disso, a isenção é um mecanismo legítimo para fomentar políticas públicas essenciais. A desoneração deste tributo específico se mostra uma escolha acertada para promover a sustentabilidade do transporte público, um serviço de alta relevância social.

O projeto demonstra que a tributação deve ser um instrumento a serviço das políticas públicas, reforçando o papel do ISSQN como ferramenta de estímulo, e não de ônus desproporcional.

### **2.2.4. Atuação do poder público na atividade econômica**

A proposta reafirma o papel do poder público como regulador e incentivador da economia local, especialmente em setores essenciais como o transporte público. A isenção contribui para a competitividade e sustentabilidade econômica desse serviço.

A redução de encargos fiscais melhora a eficiência operacional do sistema, permitindo que os operadores direcionem recursos para melhorias no serviço, como renovação da frota e ampliação da capacidade de atendimento.

O estímulo fiscal ao transporte público também impacta positivamente outros setores econômicos, reduzindo custos de logística urbana e promovendo maior circulação de pessoas e bens.

Essa atuação demonstra o compromisso da administração pública em criar um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento socioeconômico de Belo Horizonte.

## **2.3. COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **2.3.1. Políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito**

A isenção do ISSQN fortalece a política de mobilidade urbana ao assegurar que o transporte público coletivo permaneça acessível, eficiente e sustentável. Essa medida é essencial para incentivar o uso do transporte coletivo e reduzir o impacto ambiental do transporte individual.

A proposta se alinha ao Plano de Mobilidade Urbana, promovendo um sistema mais equilibrado e acessível à população. A desoneração tributária contribui



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

para a modicidade tarifária, fator decisivo para estimular a adesão ao transporte público.

A isenção também pode ter reflexos positivos na melhoria da qualidade do ar e na redução dos congestionamentos, ao tornar o transporte coletivo uma alternativa mais atrativa para os usuários.

Em suma, a iniciativa demonstra visão estratégica ao associar desoneração fiscal a políticas públicas integradas de mobilidade e sustentabilidade.

### **2.3.2. Planejamento e gerenciamento dos transportes coletivo, individual e de carga**

A proposta promove uma gestão mais eficiente do transporte coletivo, ao reduzir encargos tributários que impactam diretamente os custos operacionais. Esse planejamento contribui para a previsibilidade e eficiência do sistema.

A desoneração pode gerar recursos para investimentos em melhorias na infraestrutura de transporte, como a criação de corredores exclusivos e a modernização dos terminais de ônibus.

A medida também incentiva a adoção de tecnologias sustentáveis, uma vez que os recursos economizados podem ser direcionados à renovação de frota e transição para veículos menos poluentes.

Por fim, o projeto reforça o papel do Município no planejamento e gerenciamento estratégico do transporte público, garantindo a continuidade de um serviço essencial e de alta relevância para a mobilidade urbana.

### **3. Considerações finais**

O PL nº 1019/2024 apresenta uma proposta estratégica que aborda de maneira eficaz as demandas do transporte público coletivo de Belo Horizonte, garantindo maior eficiência econômica e social. A isenção do ISSQN sobre os serviços de transporte público coletivo por ônibus não apenas alivia a carga tributária, mas também reforça a política pública de mobilidade urbana, essencial para a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do Município.

Sob a ótica da administração pública, a medida reafirma o compromisso com a prestação de serviços essenciais de maneira acessível e eficiente. Ao desonerar o transporte público de um tributo que impactava diretamente seus custos operacionais, o Município demonstra alinhamento com os princípios constitucionais de eficiência e economicidade, assegurando que os contratos de concessão permaneçam equilibrados e juridicamente viáveis. Essa abordagem é fundamental para preservar a continuidade de um serviço essencial para a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Do ponto de vista das finanças públicas, a proposta revela um planejamento responsável, uma vez que a renúncia fiscal estimada é integralmente compensada pela redução de custos no sistema de transporte. Essa medida elimina um ciclo tributário ineficaz, permitindo uma gestão mais racional e equilibrada dos recursos públicos. Além disso, a compatibilidade do projeto com os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Diretor, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, reforça sua legitimidade e viabilidade econômica.

Na esfera das políticas públicas de mobilidade urbana, a isenção do ISSQN fortalece o transporte coletivo como alternativa viável e sustentável ao transporte individual, incentivando sua adesão pela população. Ao promover a modicidade tarifária, o projeto contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais e econômicas, ampliando o acesso ao transporte público. Além disso, a medida reflete um compromisso com a sustentabilidade ambiental, ao estimular o uso de modais coletivos e reduzir o impacto ambiental do trânsito urbano.

Por fim, a iniciativa demonstra uma visão integrada de gestão pública, em que desoneração fiscal, eficiência econômica e sustentabilidade caminham juntas. O projeto não apenas soluciona problemas financeiros do transporte público, mas também reforça o papel do poder público como indutor de políticas que priorizam o bem-estar da população.

Contudo, é cediço que o atual contrato de regulação do serviço de transporte público de passageiros por ônibus de Belo Horizonte peca sobremaneira na transparência de informações relevantes, que impede o controle efetivo. Nesse sentido, para assegurar o acompanhamento e fiscalização de forma que os interesses públicos prevaleçam sobre os privados, prevenindo desvios, abusos e práticas inadequadas que possam comprometer a acessibilidade, a segurança e a qualidade do transporte público, apresentamos duas emendas aditivas de forma a aperfeiçoar o projeto. Assim, incluímos mecanismos de controle e monitoramento, com vistas a promover a democratização da gestão pública, fortalecendo a confiança dos cidadãos nos serviços contratados.

Além disso, tais mecanismos também assegurarão a atuação da sociedade civil no monitoramento das concessões, permitindo identificar problemas operacionais e apontar soluções com maior rapidez, contribuindo para ajustes mais alinhados às necessidades reais dos usuários. A população poderá exercer um papel ativo na supervisão do desempenho dos concessionários. Esse engajamento fortalece a accountability, ou seja, a responsabilização dos gestores e das empresas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficiente, enquanto os serviços atendem aos padrões de qualidade e cobertura previstos nos contratos. Assim, o controle social não apenas resguarda os direitos dos usuários, mas também qualifica a gestão pública como um todo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por todas essas razões, o Projeto de Lei nº 1019/2024 merece ser aprovado, pois promove avanços significativos na mobilidade urbana, na justiça fiscal e na qualidade de vida dos cidadãos de Belo Horizonte.

### 4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1019/2024, com apresentação de emendas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

WAGNER DE JESUS  
FERREIRA:0369968  
1661

Assinado de forma digital  
por WAGNER DE JESUS  
FERREIRA:03699681661  
Dados: 2024.11.27 15:54:02  
-03'00'

**Vereador Wagner Ferreira – PV**  
**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG f	Fl. 45
-------------	-----------

## EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.019/2024

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.019/2024:

Art. – Os beneficiários da isenção prevista no art. 1º desta Lei ficam obrigados a apresentar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA) contendo demonstrativos contábeis, com o objetivo de garantir a transparência, o controle e a avaliação do impacto das políticas fiscais.

§1º - Os relatórios trimestrais a que se refere o *caput* deverão conter, no mínimo:

I - relatório detalhado da receita mensal auferida com o serviço de transporte municipal, a ser definido o layout do arquivo e entrega por portaria da SMFA;

II - demonstração do resultado do exercício (DRE);

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - descrição sucinta das atividades realizadas durante o período, indicando como o benefício fiscal contribuiu para a redução do pagamento da remuneração complementar a cargo do Município, nos termos da Lei nº 11.458/2023;

VI - declaração de regularidade fiscal e previdenciária.

§2º - Os demonstrativos contábeis devem ser elaborados em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade (NBCs).

§3º - Os relatórios deverão ser assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo responsável legal do beneficiário.

§4º - A isenção que dispõe o art. 1º está condicionada ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste artigo.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024

WAGNER DE JESUS  
FERREIRA:0369968  
1661

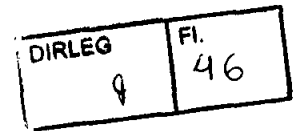
Assinado de forma digital  
por WAGNER DE JESUS  
FERREIRA:03699681661  
Dados: 2024.11.27  
15:54:46 -03'00'

**Vereador Wagner Ferreira  
PV**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.019/2024

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.019/2024:

Art. – A isenção prevista no art. 1º está condicionada ao efetivo custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus por meio de subsídio tarifário disposto no art. 4º da Lei nº 11.458/2023 ou em legislação que a suceder.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

WAGNER DE JESUS FERREIRA:036996 81661	Assinado de forma digital por WAGNER DE JESUS FERREIRA:03699681661 Dados: 2024.11.27 15:54:59 -03'00'
--	---

**Vereador Wagner Ferreira  
PV**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
4	47

### DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

**Comissão de Administração Pública; Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços**

**Projeto de Lei: 1019/2024**

Ocorrências da Reunião Conjunta do dia 28/11/2024, às 11h30min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

28/11/24

4525



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG Ⓢ	Fl. 48
-------------	--------

PL Nº 1019 / 24

**CONCLUSO** para discussão e votação em *1º turno*.

Em 28 / 11 / 24

Ⓢ25  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em:

28 / 11 / 24

Ⓢ25

Divato